

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota Curricular

Identificação pessoal:

Maria do Rosário Fernandes Cardoso Costa, 48 anos.

Habilitações:

9.º ano de escolaridade.

Experiência profissional:

Na qualidade de colaboradora da empresa Hospedeiras de Portugal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, exerceu as seguintes funções: De junho 2002 a setembro 2002 — Atendimento telefónico na Presidência do Conselho de Ministros.

De outubro 2002 a abril 2003 — Atendimento telefónico na Provedoria de Justiça.

De maio 2003 a março 2016 — Atendimento telefónico no Gabinete do Primeiro-Ministro.

209470386

Gabinete do Ministro Adjunto

Despacho n.º 4507/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo Técnico Especialista do meu Gabinete, o licenciado José Miguel Santiago de Barros, técnico superior da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é igual ao dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Miguel Santiago de Barros;
Data de Nascimento: 29/11/1975;
Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000)
Semestre Intensivo de Árabe e Estudos do Médio Oriente, Fundação Givat Haviva, Israel, 2014

III — Percurso profissional:

Técnico superior da Presidência do Conselho de Ministros (2006-até à data);

Coordenador de projetos, em colaboração com o Programa Escolhas e com o Alto Comissariado para as Migrações.

209470807

Despacho n.º 4508/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo Técnica Especialista do meu Gabinete, a licenciada Inês Filipa Antão Marrelha Henriques.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções no âmbito das respetivas qualificações académicas e profissionais, em particular de apoio jurídico, administrativo e documental.

3 — O estatuto remuneratório da designada corresponde ao previsto para as funções de apoio técnico e administrativo, conforme o ponto ii) da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 21 de março de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — O Ministro Adjunto, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Inês Filipa Antão Marrelha Henriques;
Data de Nascimento: 04/11/1989.

II — Formação Académica:

— Licenciatura em Direito — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Lisboa (2006)

III — Percurso profissional:

— Analista de Penhoras — Sibs Processos, Alfragide (Portugal), de 24 novembro 2013 a 25 novembro 2014

— Estagiária no Tribunal do Seixal — Direção-Geral da Administração da Justiça — Ministério da Justiça, Seixal (Portugal)

209470694

Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

Despacho n.º 4509/2016

Considerando o direito de acesso, previsto no artigo 9.º, n.º 1, bem como o dever geral e especial de colaboração com o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), o Serviço de Informações de Segurança (SIS) e perante o Gabinete do Secretário-Geral e as Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, previsto no artigo 10.º, ambos da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto;

Considerando que nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 32.º-A da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, e do n.º 2 do artigo 46.º da supracitada Lei n.º 9/2007, a identidade do pessoal do SIED, do SIS e do Gabinete do Secretário-Geral e Estruturas Comuns aos serviços do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), se encontra coberta pelo segredo de Estado, só sendo passível de desclassificação por ato formal e expresso do Primeiro-Ministro;

Considerando o direito ao uso e porte de arma preceituado no artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação em vigor;

Considerando a necessidade de em conformidade com essas disposições aprovar os novos modelos de cartão de livre-trânsito para identificação do pessoal do SIED e do SIS, e do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, junto de outros serviços e instituições, públicas ou privadas;

Ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, e no artigo 13.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto,

Determino o seguinte:

1 — São aprovados os meios de identificação próprios do pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e das Estruturas

Comuns ao SIED e ao SIS, cujos modelos de cartão de livre trânsito constam dos Anexos I, II e III, e fazem parte integrante do presente despacho, de acordo com o seguinte:

1.1 — Modelo I — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS, no Anexo I;

1.2 — Modelo II — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do SIED, no Anexo II;

1.3 — Modelo III — Cartão de Livre Trânsito do Pessoal do SIS, no Anexo III.

2 — Os cartões de identificação próprios do SIRP referidos no número anterior têm as características técnicas e elementos de segurança especificados nos Anexos I, II e III, nomeadamente:

2.1 — São emitidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e constituem modelos exclusivos, incorporando elementos específicos de autenticação de segurança, designadamente: impressão de fundo com tramas de linhas de espessura variável e microtextos, tinta serigráfica OVI, impressão invisível com reação à luz e holograma específico do Escudo Nacional;

2.2 — São de cor branca em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810, e são impressos em ambas as faces;

2.3 — Todos os caracteres são inscritos a preto, com exceção da expressão «LIVRE TRÂNSITO», a vermelho, e a sigla, respetivamente, do «SIRP», do «SIED» e do «SIS», a verde e vermelho;

2.4 — O modelo I é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIRP;

2.5 — O modelo II é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIED;

2.6 — O modelo III é autenticado com a assinatura do Secretário-Geral do SIRP e contém o símbolo heráldico do SIS;

2.7 — No anverso, contém:

2.7.1 — Duas faixas no lado esquerdo superior, na vertical, de 0,5 cm cada, com as cores verde e vermelho;

2.7.2 — No canto superior esquerdo, apostado sobre as duas faixas, o escudo nacional, a cores, sobreposto a uma esfera armilar, a dourado;

2.7.3 — No topo, ao centro, a preto, incorpora a designação «Presidência do Conselho de Ministros», em letras maiúsculas;

2.7.4 — Imediatamente por baixo, também a preto, incorpora a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa», em letras maiúsculas;

2.7.5 — Na parte superior, respetivamente:

2.7.5.1 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIRP, e do lado direito, a sigla «SIRP», a verde e vermelho (modelo I, no Anexo I);

2.7.5.2 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIED, e do lado direito, a sigla do «SIED», a verde e vermelho (modelo II, no Anexo II); ou

2.7.5.3 — Do lado esquerdo, o símbolo heráldico do SIS, e do lado direito, a sigla do «SIS», a verde e vermelho (modelo III, no Anexo III);

2.7.6 — Por baixo dos elementos heráldicos, ao centro, a designação «Livre Trânsito», a vermelho e em letras maiúsculas;

2.7.7 — Por baixo dessa designação, do lado esquerdo, um número codificado de referência identificativa exclusiva do titular, designado número de identificação de segurança (NIS) e, por baixo do NIS, a data da respetiva validade;

2.7.8 — Na parte inferior, do lado esquerdo, a impressão de fotografia digital a cores (de frente), tipo passe (foto: altura 2,20 cm e largura 1,75 cm), do titular;

2.7.9 — Na parte inferior, do lado direito, campo para a assinatura digitalizada de autenticação do Secretário-Geral do SIRP e abaixo desse campo o escudo nacional, a cores, sobreposto a uma esfera armilar a dourado, em trama de fundo verde.

2.8 — No verso é especificado o seguinte:

2.8.1 — Na parte superior direita, um campo com as iniciais INCM;

2.8.2 — Na parte superior, a toda a largura, a menção:

“O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.”.

2.8.3 — Na parte inferior, a toda a largura, a indicação: “Emitido nos termos do Despacho (número, ano e data de emissão), publicado no *Diário da República* (referência completa e data de publicação).”;

2.8.4 — Na parte inferior, ao centro, um campo com o número telefónico de contacto para validação do titular do Cartão de Livre Trânsito.

3 — Os meios de identificação do SIRP são emitidos por determinação do Secretário-Geral do SIRP, com registo dos elementos de identificação necessários em base de dados própria, coberta pelo regime de segredo de Estado ao abrigo da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

4 — Os meios de identificação aprovados pelo presente despacho têm uma validade até seis anos, devendo ser substituídos no termo do prazo ou quando se verifique alguma alteração dos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos ao departamento comum de segurança do SIRP, nos cinco dias imediatos, sempre que por qualquer motivo se verifique a cessação ou suspensão do exercício de funções, em virtude das quais o uso do cartão foi autorizado ao respetivo portador, incluindo situações de baixa prolongada, suspensão preventiva nos termos do estatuto disciplinar ou judicialmente determinada, ou utilização de um qualquer instrumento de mobilidade ou equiparado.

5 — Em caso de extravio, deterioração ou destruição dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, com a alteração obrigatória do NIS expressa no anverso do cartão.

6 — O uso indevido dos cartões de identificação previstos no presente Despacho é punível disciplinar e criminalmente nos termos da lei.

7 — São reguladas por despacho do Secretário-Geral do SIRP as demais normas de gestão e controlo da emissão, renovação e uso dos meios de identificação previstos no presente despacho.

8 — O presente Despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, devendo os anteriores cartões manter a validade até à sua substituição, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias a contar da data de aprovação do Regulamento referido no número anterior.

18 de março de 2016. — O Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

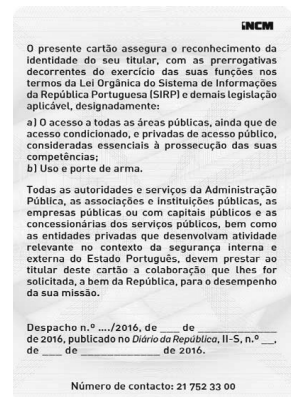
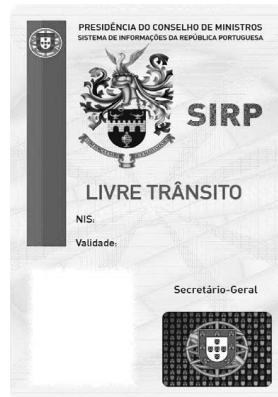
ANEXO I

Modelo I referido no Despacho n.º ____/2016, de de ____
(Diário da República n.º __, II Série, de de ____ de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e das Estruturas Comuns ao SIED e ao SIS

Anverso

Verso



Modelo I - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISO 7810.

O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e apostado nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».

No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIRP» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.».

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO II

Modelo II referido no Despacho n.º ___/2016, de de .
(Diário da República n.º __, II Série, de de de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do SIED



Modelo II - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISSO 7810. O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional». No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIED» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.»

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

ANEXO III

Modelo III referido no Despacho n.º ___/2016, de de .
(Diário da República n.º __, II Série, de de de 2016)

Original do modelo do cartão de livre-trânsito do pessoal do SIS



Modelo III - Características Técnicas:

As características físicas do cartão livre trânsito estão conforme a norma ISSO 7810. O modelo cartão livre trânsito é impresso nas duas faces e incorpora diversos elementos de segurança, nomeadamente diversos elementos gráficos visíveis somente em luz ultravioleta (UV), impressão na trama de fundo do cartão de elementos em microtexto, e tintas especiais.

No anverso

No canto superior esquerdo o cartão incorpora duas faixas na vertical, uma faixa de cor verde e outra faixa de cor vermelha, e aposto nestas duas faixas está representado o «Escudo Nacional».

No topo, ao centro, a preto, a designação «Presidência do Conselho de Ministros» em letras maiúsculas e imediatamente por baixo, também a preto e em letra maiúsculas, a designação «Sistema de Informações da República Portuguesa».

Ainda do lado esquerdo do cartão encontra-se o brasão de armas e a sigla «SIS» em letras maiúsculas, sendo que a sigla está impressa em serigrafia em tinta opticamente variável entre a cor verde e a cor magenta.

Na parte inferior ao centro está impresso em letras maiúsculas e em cor vermelha a designação «Livre trânsito» e campos reservados ao número de identificação de segurança do titular e à data de validade.

No canto inferior direito está estampado o holograma específico do «Escudo Nacional» em película prateada e a assinatura do Secretário-Geral.

No canto inferior esquerdo está a área reservada à fotografia do titular do cartão, em escala de cinzentos, sobre fundo branco.

No verso:

Encontra-se presente o seguinte texto: «O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular, com as prerrogativas decorrentes do exercício das suas funções nos termos da Lei Orgânica do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP) e demais legislação aplicável, designadamente: a) o acesso a todas as áreas públicas, ainda que de acesso condicionado, e privadas de acesso público, consideradas essenciais à prossecução das suas competências; b) o uso e porte de arma. Todas as autoridades e serviços da Administração Pública, as associações e instituições públicas, as empresas públicas ou com capitais públicos e as concessionárias de serviços públicos, bem como as entidades privadas que desenvolvam atividade relevante no contexto da segurança interna e externa do Estado Português, devem prestar ao titular deste cartão a colaboração que lhes for solicitada, a bem da República, para o desempenho da sua missão.»

Consta ainda, na parte inferior, a data de emissão do cartão e respetivo texto legal e número de telefone de contacto da entidade emissora.

209469552

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURASComissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

Despacho n.º 4510/2016

Ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio em regime de substituição, para o cargo de Diretor dos Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, o técnico superior do mapa de efetivos da Câmara Municipal de Barcelos, Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães, com efeitos a 21 de março do corrente ano.

21 de março de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Prof. Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

209464692

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Despacho n.º 4511/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Sátão, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Portaria n.º 62/2013, de 3 de março.

Esta proposta insere-se no âmbito da construção de uma unidade industrial de desidratação de fruta da «FRUEAT — Produtos Alimentares, L.ª», sítio no lugar de Travancela, freguesia de São Miguel de Vila Boa, concelho de Sátão, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

De acordo com o PDM de Sátão em vigor a área de intervenção situa-se em Solo Rural, na categoria de Espaço Florestal de Produção e em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), classificadas na tipologia «Cabeceiras das linhas de água».

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./ARH do Centro, emitiu parecer favorável nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do regime jurídico da REN.

Verificou, ainda, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), o enquadramento no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação das instalações em REN que correspondem a 5 % da área total, até ao máximo de 500 m² em parcelas de terreno com área até 2 ha sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e